

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 020/DGRDN/2020

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSMISSORES NA ESTAÇÃO GMDSS-MF DE SAGRES

25 de maio de 2020

Conteúdo

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	2
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
ARTIGO 3.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO E TRAMITAÇÃO DO CONCURSO.....	2
ARTIGO 4.º JÚRI DO CONCURSO	2
ARTIGO 5.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS.....	3
ARTIGO 6.º CONCORRENTES	3
ARTIGO 7.º PROPOSTA	4
ARTIGO 8.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	4
ARTIGO 9.º PREÇO BASE.....	5
ARTIGO 10.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	5
ARTIGO 11.º PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 12.º PROPOSTAS VARIANTES.....	5
ARTIGO 13.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
ARTIGO 14.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	6
ARTIGO 15.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR.....	6
ARTIGO 16.º RELATÓRIO FINAL	6
ARTIGO 17.º DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	7
ARTIGO 18.º OUTORGA DO CONTRATO	7
ARTIGO 19.º CAUÇÃO	8
ARTIGO 20.º CONTAGEM DE PRAZOS.....	8
ARTIGO 21.º POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIRETO.....	8
ARTIGO 22.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
ANEXO I Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)	9
(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º e o n.º 6 do artigo 57.º do CCP)	9
ANEXO II FATORES E SUBFATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	10
ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	11
ANEXO IV	12
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	12
ANEXO V MODELO GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO	13

PROGRAMA DO CONCURSO

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

- 1 O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato de fornecimento e instalação, de Transmissores na Estação GMDSS-MF de Sagres, incluído no CPV 32344230-7 - Estações de Rádio, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.
- 2 O procedimento de contratação adotado é o Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e 130.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado CCP).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 1 A Entidade Adjudicante é o Estado Português/Ministério da Defesa Nacional (EP/MDN), através da Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional, com o NIPC 600086640, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 2º e 4º pisos, Código Postal 1400-204 Lisboa, com o telefone +351 213 028 500; FAX + 351 213 027 221 e endereço eletrónico, dgrdn@defesa.pt.
- 2 A decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a escolha do procedimento foram tomadas por Despacho do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, no uso de competências delegadas previstas na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 1479/2020 de 31 de janeiro de 2020, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 22.

ARTIGO 3.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO E TRAMITAÇÃO DO CONCURSO

- 1 O presente concurso é composto pelas seguintes peças:
 - a. O presente Programa do Concurso, que inclui cinco anexos;
 - b. O Caderno de Encargos, que inclui dois anexos;
 - c. O Anúncio do Concurso.
- 2 O concurso tramita integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública **Acin-Gov**, onde se encontram disponíveis as peças do procedimento, cujo acesso é realizado através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/>.

ARTIGO 4.º

JÚRI DO CONCURSO

- 1 O Procedimento é conduzido por um júri, designado por despacho do Diretor Geral de Recursos da Defesa Nacional, com as competências previstas na lei, designadamente nos artigos 69.º e 72.º do CCP, sendo ainda competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e para decidir dos pedidos de classificação de documentos solicitados pelos interessados.
- 2 O júri é apoiado por peritos designados nos termos do número um, podendo estes participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri.

ARTIGO 5.º
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS

- 1 Os interessados podem solicitar, até ao dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2 Até ao dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou das propostas:
 - a. O júri do concurso presta os esclarecimentos solicitados;
 - b. A entidade competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados e procede a eventuais retificações das peças, considerando-se rejeitados os erros e omissões se até final do prazo não forem por ela expressamente aceites.
- 3 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
- 4 Na sequência de esclarecimentos ou retificações, pode haver lugar a prorrogação do prazo de apresentação de propostas ou de propostas, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 6.º
CONCORRENTES

- 1 Só podem apresentar propostas as entidades legalmente constituídas e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
- 2 Podem ser concorrentes os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 4 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
- 5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.
- 6 O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

ARTIGO 7.º PROPOSTA

- 1 A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3 A pedido fundamentado de qualquer interessado, dirigido ao órgão competente para a decisão de contratar, o prazo fixado para a apresentação de propostas, pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual, aproveita a todos os interessados.
- 4 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
- 5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 8.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 1 A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** do presente Programa
 - b Documento onde conste a indicação do preço total, apresentado nos termos do **Anexo IV** (Modelo de Proposta);
 - c Credenciação de segurança NATO SECRET;
 - d Plano de fornecimento e instalação dos bens, objeto do contrato, de acordo com os prazos de execução estabelecidos no Caderno de Encargos;
 - e Plano de pagamentos, com indicação (caso pretenda) do adiantamento;
 - f O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos elementos a que se refere a alínea anterior.
- 2 O preço total em Euros (€), com duas casas decimais, não deve incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sendo expressamente mencionada na proposta a sua não inclusão e ainda devendo ser referido que ao preço acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor que será indicado em algarismos e por extenso.
- 3 Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 4 Deverá ainda, ser apresentado documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante da proposta.

PROGRAMA DO CONCURSO

- 5 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências, manuais de administração técnica, e similares), que poderão ser apresentados em inglês.
- 6 Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- 7 Devem ser apresentados documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
- 8 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deste artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**ARTIGO 9.º
PREÇO BASE**

O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é o indicado na cláusula 10ª do Caderno de Encargos.

**ARTIGO 10.º
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

Considera-se que o preço indicado na proposta é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 182.000,00€, justificado pelo objeto do contrato e natureza da prestação, atento a procedimentos anteriores com objeto idêntico.

**ARTIGO 11.º
PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 1 As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica até ao 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos no artigo 170.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 As propostas apresentadas depois de expirado o prazo referido no número anterior, não serão aceites, sendo os concorrentes os únicos responsáveis por todos os atrasos que se verifiquem.
- 3 A lista dos concorrentes é publicitada na plataforma no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, podendo o interessado não incluído na lista, reclamar no prazo de três dias úteis contados da sua publicitação, juntando comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

**ARTIGO 12.º
PROPOSTAS VARIANTES**

- 1 Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- 2 O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como a proposta base.

ARTIGO 13.º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias (sessenta e seis dias) contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 14.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 A avaliação das propostas e a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, com base no modelo da “melhor relação qualidade-preço”, sendo composto por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com aspetos de execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, conforme especificado no Anexo II ao presente programa.
- 2 Em caso de empate, o critério de desempate é o menor tempo de execução do contrato (fornecimento e instalação); caso perdure o empate, o critério de desempate será o preço mais baixo e, sendo ainda necessário o recurso a outro critério de desempate, será tida em consideração a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

ARTIGO 15.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1 O júri do concurso analisa as propostas, tendo em consideração o critério de adjudicação podendo solicitar aos concorrentes esclarecimentos ou suprimento de irregularidades, nos termos previstos designadamente nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
- 2 Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das propostas, bem como a exclusão das mesmas no caso de se verificarem qualquer uma das causas de exclusão previstas na lei.
- 3 O relatório preliminar é enviado pelo júri do concurso a todos os Concorrentes, que fixa um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 16.º

RELATÓRIO FINAL

- 1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda, determinar a exclusão de qualquer proposta na qual se verifique, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no CCP.
- 2 No caso de exclusão de candidatura ou desqualificação de candidato, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.
- 3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para aprovação, nomeadamente para efeitos de qualificação de concorrentes.

PROGRAMA DO CONCURSO

ARTIGO 17.º
DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 A decisão de adjudicação é proferida e notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.
- 2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 dias úteis:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 artigo 55.º do CCP;
 - c. Prestar caução no modo e pelo valor exigido no presente programa;
 - d. E, no prazo de 5 dias úteis, pronunciar-se sobre a minuta do contrato;
 - e. Se aplicável, confirmar a constituição de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, mediante a apresentação do respetivo contrato de consórcio, com indicação do chefe do consórcio e a especificação dos poderes que lhe são conferidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;
- 3 Quando o adjudicatário for um Agrupamento Concorrente, os documentos de habilitação indicados na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, são apresentados por todos os seus membros.
- 4 Sempre que ocorra um facto que, nos termos da lei, possa determinar a caducidade da adjudicação, há lugar a notificação e audiência do adjudicatário, nos termos previstos no artigo 86.º, n.º 2 do CCP.
- 5 Se forem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo adicional de cinco dias úteis, para as suprir.

ARTIGO 18.º
OUTORGA DO CONTRATO

- 1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o adjudicatário é notificado do dia, hora e local da outorga do contrato, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.
- 2 O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação e demais documentos exigidos nos termos do artigo anterior;
 - c. Confirmados os compromissos, referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 3 A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

PROGRAMA DO CONCURSO

**ARTIGO 19.º
CAUÇÃO**

- 1 O adjudicatário prestará caução no valor de 5% do preço contratual no prazo previsto no n.º 2 do artigo 19.º do presente convite, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 A caução é prestada sob a forma de garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelo previsto no ANEXO V do presente convite.

**ARTIGO 20.º
CONTAGEM DE PRAZOS**

- 1 Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados; os restantes prazos do concurso são fixados em dias úteis.
- 2 Não se conta o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr, considerando-se que o prazo expira às 23:59:59 do dia em que o mesmo termina; a hora relevante para o efeito é a hora local - hora de Lisboa, Portugal

**ARTIGO 21.º
POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIRETO**

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, vir a adotar o ajuste direto para a contratação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos que constam do contrato objeto do presente concurso.

**ARTIGO 22.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente concurso rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, e alterada pelo Decreto-lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como pelas regras constantes do presente programa de concurso e das restantes peças do procedimento.

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º e o n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

O DEUCP encontra-se disponível no endereço:

<http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>

devendo os concorrentes completar o seu preenchimento com as informações que lhe digam respeito.

ANEXO II
FATORES E SUBFATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 A proposta apresentada será avaliada em função dos seguintes fatores, de acordo com os subfactores e respetivas ponderações infra descritas:
 - a Preço da Proposta (PP);
 - b Prazo de Execução (PE);
 - c A pontuação da proposta (P) é calculada através da seguinte fórmula:

$$P = 0,80 * PP + 0,20 * PE$$

- 2 A avaliação do Preço da Proposta (PP) será calculada de acordo com a seguinte forma, numa escala de 0 a 100:

$$PP = \frac{(Pb - Pp)}{(Pb)} * 100$$

Em que, **Pb** é o preço base para este contrato, **Pp** é o preço proposto pelo concorrente.

- 3 A avaliação do Prazo de Execução (PE) será calculada de acordo com a seguinte forma, numa escala de 0 a 100:

$$PE = \frac{(PEm - PEp)}{(PEm)} * 100$$

Em que, **PEm** é o prazo de execução máximo admitido para este contrato e **PEp** é o prazo de execução proposto pelo concorrente.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1— ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no CONCURSO PÚBLICO ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2— O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3— O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta ou acesso, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____ (indicar nome, número de documento de identificação, e morada, ou na qualidade de representante legal de (denominação social, número de identificação fiscal e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento (designação do procedimento em causa, ou referência ao mesmo) obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas, pela quantia de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários, apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado - indicar o valor do IVA (por algarismos e por extenso) à taxa legal em vigor (taxa de ----%).

O valor total do contrato, com IVA incluído, é de ----- € (por algarismos e por extenso).

Mais declara (m) que se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO V
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO

PARA:

ESTADO PORTUGUÊS/DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL

Avenida Ilha da Madeira, 1

1400-204 Lisboa, Portugal

Garantia número [*a preencher pelo Banco*]

[*data*]

Exmo(s). Senhor(es),

A pedido de [*identificação do adjudicatário*] (o “ORDENANTE”), o [*identificação do banco ou da companhia de seguros, com atividade em Portugal*] (o “GARANTE”) presta, pelo presente documento, uma garantia no valor de [*montante absoluto garantido em €*], correspondente a 5% do preço contratual do Contrato de [*designação/identificação do contrato*] (o “CONTRATO”), a celebrar com o ESTADO PORTUGUÊS (o “BENEFICIÁRIO”), destinada a assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo ORDENANTE neste CONTRATO, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o GARANTE garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do ORDENANTE, o pagamento da importância de [*numerário*] € [*montante absoluto por extenso*] (doravante designada por “MONTANTE GARANTIDO”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do GARANTE perante o BENEFICIÁRIO, que é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O GARANTE obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do GARANTE*], de declaração escrita do BENEFICIÁRIO, assinada pelo MINISTRO DA DEFESA NACIONAL ou por quem este delegar, a pagar ao BENEFICIÁRIO, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o MONTANTE GARANTIDO ou, se inferior, o montante indicado na referida declaração.
4. A declaração referida no número anterior constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O GARANTE, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode opor ao BENEFICIÁRIO quaisquer exceções opostas pelo ORDENANTE, sendo-lhe igualmente vedado opor ao BENEFICIÁRIO quaisquer reservas ou meios de defesa que o ORDENANTE possa fazer valer contra o BENEFICIÁRIO.

6. A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão e permanece válida até que o BENEFICIÁRIO autorize expressamente a sua liberação, redução ou substituição, mediante declaração escrita assinada pelo MINISTRO DA DEFESA NACIONAL ou por quem este delegar, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento do BENEFICIÁRIO.

7. A presente garantia fica sujeita à lei portuguesa e à jurisdição dos tribunais portugueses.

Com os melhores cumprimentos.

.....

LOCAL E DATA:

NOME E QUALIDADE DO SIGNATÁRIO:

ASSINATURA E CARIMBO: